

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> <b>«Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»</b>	
<b>ASSUNTO: Retificação da versão 2 da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

1. Retifica-se a versão 2 da OTE n.º 163/2022, de 31-05-2022 maio, nos seguintes pontos:

No ponto **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação**, onde se lê:

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura, destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação do Projeto de Execução concluído e a evidência do comprovativo de envio para aprovação pela Autoridade Nacional do Regadio – DGADR ou, quando aplicável, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural é condição suficiente para aprovar a candidatura. No entanto, a apresentação do projeto de execução aprovado pela entidade competente, constituirá uma condicionante a colocar ao pagamento.

Deve ler-se:

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura, destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública, constituindo a sua apresentação uma condicionante a colocar ao pagamento.

A apresentação do Plano de Investimento aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio – DGADR ou, quando aplicável, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural é condição suficiente para aprovar a candidatura.

No entanto, a evidência da conclusão do Projeto de Execução e do seu envio para aprovação pela Autoridade Nacional do Regadio – DGADR ou, quando aplicável, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural constituirá uma condicionante a colocar até à data da aceitação da concessão do apoio.

No ponto 11 do **Anexo I - Lista de documentos a apresentar com a candidatura**, onde se lê:

11 - Despacho de aprovação do projeto de execução, ou a evidência de que se encontra concluído (apresentação de comprovativo de envio para aprovação pela Autoridade Nacional do Regadio – DGADR ou, quando aplicável, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural);

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 163/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.1 – Desenvolvimento do regadio eficiente</b> <b>«Operações relacionadas com investimentos destinados ao desenvolvimento de regadios eficientes»</b>	
<b>ASSUNTO: Retificação da versão 2 da Orientação Técnica Especifica n.º 163/2022 de 31.05.2022</b>		

Deve ler-se:

- 11 - Despacho de aprovação do projeto de execução, ou a evidência de que o Projeto de Execução se encontra concluído, quando aplicável;
  
2. A presente retificação da Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 4 da ação 3.4.1 - Desenvolvimento do regadio eficiente e produz efeitos à data da sua publicação, 15 de maio de 2023.

Lisboa, 16 de junho de 2023

O Vogal da Comissão Diretiva,